



PROJETO DE LEI N° 13/2026

Tauá-CE, em 04 de fevereiro de 2026

Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto

Institui o Calendário Religioso Oficial do Município de Tauá-CE, reconhece as manifestações religiosas como expressões culturais de interesse público e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CE

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Religioso Oficial do Município de Tauá-CE, com a finalidade de reconhecer, organizar e valorizar as manifestações religiosas existentes no território municipal, consideradas como expressões culturais, sociais e comunitárias de interesse público.

Art. 2º - O Calendário Religioso Oficial do Município de Tauá-CE abrangerá eventos, celebrações, festejos, romarias, procissões, cultos, encontros e demais manifestações religiosas promovidas por instituições religiosas regularmente estabelecidas no município.

Art. 3º - A instituição do Calendário Religioso observará, obrigatoriamente:

- I – O respeito à diversidade religiosa;
- II – A igualdade de tratamento entre as diferentes expressões religiosas;
- III – O princípio constitucional do Estado laico;
- IV – A vedação a qualquer forma de discriminação por crença ou convicção religiosa.

Art. 4º - O Calendário Religioso Oficial será elaborado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante consulta às instituições

e lideranças religiosas interessadas, observados critérios objetivos e prazos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. A inclusão de eventos no Calendário Religioso terá caráter meramente organizacional e institucional, não implicando reconhecimento de natureza confessional pelo Município.

Art. 5º - A inclusão de eventos no Calendário Religioso Oficial não implicará, em nenhuma hipótese, a criação de despesas obrigatórias para o Município de Tauá-CE, nem a concessão automática de apoio financeiro, subvenções ou repasses de recursos públicos.

Art. 6º - O eventual apoio do Poder Público Municipal aos eventos incluídos no Calendário Religioso limitar-se-á, quando houver interesse público e disponibilidade administrativa, a ações de caráter institucional, organizacional ou logístico, tais como:

- I – Organização do trânsito;
- II – Limpeza urbana;
- III – Segurança;
- IV – Divulgação institucional;
- V – Articulação entre órgãos municipais.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo dependerão de disponibilidade administrativa e orçamentária previamente existente, vedada a criação de novas despesas.

Art. 7º - O Calendário Religioso Oficial do Município de Tauá-CE deverá ser divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 8º - As disposições desta Lei não acarretam aumento de despesas públicas, não criam obrigações financeiras ao Poder Executivo e serão executadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tauá, 04 de fevereiro de 2026.

Vereador Helio Pedrosa Castelo Neto



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Calendário Religioso Oficial do Município de Tauá-CE, como instrumento de organização administrativa, valorização cultural e reconhecimento das manifestações religiosas que integram a história, a identidade social e a tradição do povo tauaense.

A Lei Orgânica do Município de Tauá assegura ao Poder Público Municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover, incentivar e proteger as manifestações culturais, históricas e populares que compõem o patrimônio imaterial do Município. Nesse contexto, as expressões religiosas se apresentam como importantes elementos da cultura local, exercendo relevante papel social, comunitário e histórico, especialmente nas comunidades urbanas e rurais.

Ressalte-se que a proposição respeita integralmente o princípio constitucional do Estado laico, igualmente previsto na Lei Orgânica Municipal, uma vez que não estabelece vínculo confessional, não interfere no conteúdo das práticas religiosas e não concede privilégios a qualquer crença específica. O Projeto limita-se a reconhecer e organizar eventos religiosos enquanto manifestações culturais e sociais, garantindo tratamento isonômico e respeito à diversidade religiosa existente no Município.

A instituição do Calendário Religioso Oficial permitirá maior planejamento, transparência e organização por parte da Administração Pública Municipal, possibilitando a articulação prévia de ações administrativas rotineiras, como organização do trânsito, limpeza urbana, segurança e divulgação institucional, sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante destacar que o Projeto de Lei não cria despesas para o Município de Tauá-CE, não institui repasses financeiros, subvenções ou qualquer obrigação orçamentária ao Poder Executivo. A eventual atuação do Município ocorrerá exclusivamente com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes, conforme disponibilidade administrativa e interesse público, não implicando aumento de gastos ou impacto financeiro.

